

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/08/2020

EVERSON LIMA MENEZES

IPAAM
FL. N.º 318
L.º: 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N.º 065/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Howard Fontany Nagy.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Pajurazinho, km 04, antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/n.º, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 406.889.332-20

FONE: (92) 99286-1486

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3104

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Pajurazinho, km 04, antigo Ramal do Brasileirinho, margem esquerda, s/n.º, Distrito Industrial, Expansão II, Puraquequara, Manaus-AM.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO N.º: 0769/T/09

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°01'09,75"	59°53'13,72"	M-06A	03°01'21,52"	59°53'14,35"
M-02A	03°01'10,92"	59°53'09,54"	M-01A	03°01'20,05"	59°53'17,67"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura em sistema de ciclo completo, plantel (estabilizado) de 10 matrizes, alimentos com sobras provenientes da segregação, no imóvel, de restos de copas, cozinhas e refeitórios do Polo Industrial de Manaus – PIM, transportados no veículo (caminhão baú) de placa JXV-1233.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,4273	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 4,2730	Área de uso atual (ha) 3,3800
Área de Preservação Permanente (ha) -----	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 0,7800	Área remanescente (ha) --

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

18 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 065/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0769/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12.
8. Manter o plantel com 10 matrizes, conforme “Projeto Técnico Sistema de Tratamento de Dejetos de Suinocultura” contendo proposta de adequação do Sistema de Tratamento dos Resíduos, provenientes da atividade de suinocultura desenvolvida no sítio Howard, conforme solicitado na Restrição nº 15 da Licença de Operação nº 065/10-02”.
9. Observar imediatamente o Plano de Controle Ambiental – PCA da atividade.
10. Transportar o resíduo orgânico (sobras de alimentos do Polo Industrial de Manaus – PIM) de modo a não causar maus odores, nem sujar os logradouros públicos.
11. Manter os restos alimentares segregados em recipientes exclusivos, adequado a esta finalidade, dotados de tampa de mantidos em perfeita condição de higiene de modo a evitar maus odores e proliferação de insetos, roedores, animais domésticos e silvestres.
12. Submeter os restos de alimentos usados na alimentação dos animais (para fins de ração) a tratamento térmico que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Estado, a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.
13. Encaminhar ao IPAAM, o pedido de outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
14. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos orgânicos (sobras de alimentos do Polo Industrial de Manaus – PIM), através do veículo com placa **JXV-1233**.